



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.596 /95

Registro fls. _____	br ^o _____
Publicação:	_____
Edição de:	_____
Serviço:	

Cria o Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia, com fundamento no Capítulo II, artigo 23, inciso VII, Capítulo IV, artigo 31 e Capítulo VI, artigo 228, parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal da República; nas Leis Federais nº 4771, de 15.09.65 e nº 6902, de 27.04.81 e no Decreto nº 750, de 10.02.93.

Art. 2º - O Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia fica compreendido dentro do seguinte perímetro:

Situado nos limites dos Distritos de Cachoeiros de Macaé e Córrego do Ouro, estando sua maior extensão nos domínios do 5º Distrito de Macaé. O Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia está localizado a 42º01'29" Sul e 22º35'31" Oeste, compreendendo uma área retangular no sentido latitudinal Noroeste/Sudeste (NM) com 2.351.812,00 metros quadrados a partir da cabeceira do Rio Atalaia percorrendo 2.000,00 metros em linha reta de montante a jusante do Rio cobrindo áreas de ambas as margens. Os dois outros lados menores do retângulo com 1.176,00 metros no sentido longitudinal Noroeste/Sudeste (NM), dista 2.000,00 metros de cabeceira do Rio Atalaia até a testada da casa do zelador da água, situada dentro das dependências do Parque e separada por uma cerca que faz rumo do lado Sul da divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

adquirida em 29.08.1896, num desmembramento de situação da Boa Vista no Distrito das Neves nesta cidade de Macaé, conforme escritura lavrada em nome da Câmara Municipal de Macaé, que a partir de 02.05.1913, fica incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - A função precípua do Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia é preservar, remanescentes da Floresta Umbrófila Densa, representada no Município por um conjunto florístico que inclui matas de encostas, matas de baixadas, matas ripárias, matas paludosas e brejos que abrigam espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Parágrafo Único - Por conter uma das maiores diversidades biológicas da Mata Atlântica, a área preservada no Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia, destina-se à utilização sustentada dos recursos naturais e admite apenas usos e atividades compatíveis com os preceitos do desenvolvimento sustentado.

Art. 4º - Incumbe ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar, administrar e fiscalizar o Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia.

Art. 5º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, elaborará o Plano-Diretor, efetuando o seu zoneamento e definindo as atividades permitidas, restringidas e proibidas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá ainda celebrar convênios para obtenção de recursos financeiros e de assessoria técnica com Instituições Públicas e/ou Privadas Nacionais ou Internacionais, a fim de implantar a estrutura necessária para as funções sócio-culturais e ambientais da Unidade de Conservação Ambiental conforme à Legislação Ambiental Nacional em vigor.



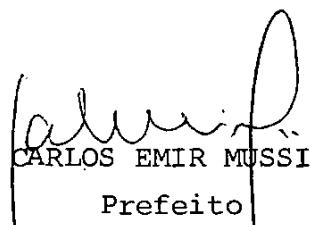
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 1.995.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

